

# TERMOS E CONDIÇÕES

O objetivo destes Termos e Condições é definir os termos e condições de aplicação da cobertura de assistência em viagem especificada abaixo emitida pela **Awash Insurance S.C.** (os “**Termos e Condições**”).

---

## 1. DEFINIÇÕES

Para a aplicação destes Termos e Condições, as seguintes palavras ou expressões têm os seguintes significados especificados:

**Estrangeiro:** qualquer país fora do País de Residência, a nível mundial ou no âmbito geográfico abrangido pela Apólice.

**Acidente:** qualquer acontecimento súbito, imprevisível e violento ocorrido no estrangeiro, externo à vontade da vítima e fora do seu controlo, cuja natureza possa pôr em perigo a vida da Pessoa Beneficiária ou causar brevemente uma deterioração significativa do seu estado se não lhe forem prestados rapidamente os cuidados adequados.

**Empresa de Assistência:** o prestador de serviços designado pela Seguradora para fornecer a cobertura da Apólice.

**Pessoa Beneficiária:** indivíduo residente no País de Residência que tenha 75 anos ou menos quando é solicitada a assistência, e que possua uma apólice efetuada com a Seguradora através da Ethiopian Airlines ou designada como Pessoa Beneficiária ao abrigo da Apólice.

**Criança:** qualquer indivíduo com idade inferior a 18 anos na data de entrada em vigor da Apólice.

**Sinistro:** qualquer situação que necessite da assistência da Empresa de Assistência.

**Parente Próximo:** o ou a Cônjuge da Pessoa Beneficiária, os seus filhos menores de 18 anos no momento do pedido de assistência e os seus ascendentes diretos em primeiro grau residentes no país de residência.

**País de Residência:** o país de residência principal e permanente da pessoa segurada, comprovado por documentação oficial, como um passaporte, documento de identificação nacional, autorização de residência ou qualquer outro documento emitido pelo governo.

**Moeda:** dinheiro em circulação como meio de troca no País de Residência ou no Estrangeiro.

**Franquia:** parte dos danos que é suportada pela Pessoa Beneficiária.

**Dólar (\$ ou USD):** moeda com curso legal nos Estados Unidos da América.

**Família:** refere-se à Pessoa Beneficiária e ao seu Parente Próximo.

**Hospitalização:** qualquer admissão inesperada num hospital que seja necessária devido ao estado de saúde da Pessoa Beneficiária. Por “admissão”, entende-se que, em todos os casos, é necessariamente preenchido um formulário de admissão por parte da Pessoa Beneficiária antes de ser hospitalizada.

Considera-se que a admissão é imprevista quando não tiver sido marcada há mais de 5 (cinco) dias antes do mesmo.

**Doença:** qualquer alteração súbita, severa e imprevisível do estado de saúde, observado por uma Autoridade Médica competente e cuja natureza possa pôr em perigo a vida da Pessoa Beneficiária ou causar brevemente uma deterioração significativa do seu estado se não lhe forem prestados rapidamente os cuidados adequados.

**Seguradora:** a Awash Insurance S.C., uma empresa etíope regida pelas leis etíopes, com sede em Ras Abebe Aregay Street, Awash Towers, Adis Abeba, Etiópia.

**Autoridade Médica:** qualquer pessoa com um diploma válido em medicina ou cirurgia no país onde a Pessoa Beneficiária se encontra, que atende a Pessoa Beneficiária.

**Equipa Médica:** um grupo de pessoas adequado a cada caso específico, conforme definido pelo médico supervisor da Empresa de Assistência e contando com o apoio da infraestrutura e rede internacional da Empresa de Assistência.

**Transporte/Transferência Médica:** transporte/transferência da Pessoa Beneficiária de acordo com o seu estado de saúde, decidida pela Equipa Médica.

**Período do Seguro:** o período de tempo que começa e termina nas datas indicadas no certificado da apólice contratada.

**Apólice:** a apólice de seguro de cobertura de viagem, atualmente válida, emitida pela Seguradora e distribuída pela Ethiopian Airlines.

**Cônjuge:** marido ou mulher legalmente casado da Pessoa Beneficiária.

---

## CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DAS COBERTURAS

### 2. VALIDADE DAS COBERTURAS

As coberturas de assistência em viagem são válidas fora do País de Residência durante o período de validade da Apólice; aplicam-se apenas a partir do primeiro (1.º) dia de viagem ao estrangeiro até ao nonagésimo (90.º) dia de viagem consecutivo para as Pessoas Beneficiárias que viajem de, para ou pela Etiópia.

A cobertura da apólice não pode ser prorrogada após o início da viagem coberta.

### 3. TERRITÓRIO

As coberturas são concedidas às Pessoas Beneficiárias titulares de uma apólice nas áreas geográficas abaixo definidas:

- Plano COVER BASIC: No mundo inteiro, excluindo o País de Residência.
- Plano COVER PLUS: No mundo inteiro, excluindo o País de Residência.

#### 4. TABELA DE BENEFÍCIOS (EM USD)

Benefícios	Franquia	COVER PLUS	COVER BASIC
<b>Despesas Médicas e Relacionadas</b>			
Despesas médicas de emergência (incluindo epidemias e pandemias)	50\$ para tratamento ambulatorial	Até 150.000\$	Até 50.000\$
Despesas de repatriamento e evacuação médicas de emergência (incluindo epidemias e pandemias)	-		
Cuidados dentários de emergência	50\$	Até 500\$	Até 250\$
Continuação do tratamento no País de Residência	50\$	Até 2.500\$	-
Visita de Parente Próximo	-	1 bilhete de ida e volta (voo em classe económica)	-

Acompanhante de uma Pessoa Beneficiária com menos de 15 anos	-	1 bilhete de ida e volta (voo em classe económica)	-
Prolongamento da estadia da Pessoa Beneficiária	-	Alojamento: 150\$ por dia até 15 dias	-

#### Repatriamento de Defuntos

Repatriamento dos restos mortais (corpo/cinzas)	-	Até 15.000\$ - Despesas com caixão até 1.000\$	Até 7.500\$ - Despesas com caixões até 1.000\$
---	---	--	--

#### Cancelamento ou Interrupção da Viagem

Cancelamento	-	Até 3.000\$	Até 1.000\$
Interrupção			

<b>Inconvenientes na Viagem</b>			
Atraso do voo	6 horas	150\$ por 3 horas até 600\$	150\$ por 3 horas até 300\$
Perda da partida	-	Até 500\$	-
Perda de voo de ligação			

<b>Bagagem e Documentos Pessoais</b>			
Roubo, perda ou danos na bagagem (sob os cuidados da companhia aérea)	-	Até 1.000\$	Até 800#
Atraso da bagagem	6 horas	50\$ por hora, até 500\$	50\$ por hora, até 50\$
Substituição do passaporte e da carta de condução	-	Custos reais da substituição	-

<b>Serviços de Assistência 24h</b>			
Serviços de Assistência 24h no mundo inteiro	-	Só o Serviço	Só o Serviço

<b>Responsabilidade Pessoal</b>			
Responsabilidade Pessoal	-	Até 250.000\$	-

---

## ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

Só a Empresa de Assistência tem autoridade para providenciar as prestações de serviços associadas às coberturas abaixo.

Se a Pessoa Beneficiária ou o seu círculo familiar obtiver a totalidade ou parte das prestações de serviços seguradas pela Apólice e/ou qualquer compromisso com despesas sem o acordo prévio da Empresa de Assistência, fundamentado por um número de processo, ele/ela e/ou eles não têm direito a reembolso.

Os procedimentos e formalidades associados aos pedidos de visto, para viagens para outro país, são da exclusiva responsabilidade da Pessoa Beneficiária ou de qualquer pessoa que atue em seu nome ou em vez da Pessoa Beneficiária.

**Os procedimentos e formalidades associados à permanência no País de Residência, após um tratamento iniciado no Estrangeiro são da exclusiva responsabilidade da Pessoa Beneficiária ou de qualquer pessoa que atue em seu nome ou em vez da Pessoa Beneficiária.**

#### **1. DESPESAS MÉDICAS DE EMERGÊNCIA (INCLUINDO EPIDEMIAS E PANDEMIAS)**

Em caso de Doença ou Lesão da Pessoa Beneficiária que ocorra fora do País de Residência, a Empresa de Assistência pagará os custos habituais, costumeiros, necessários e razoáveis de hospitalização, cirurgia, honorários médicos e produtos farmacêuticos, prescritos pelo(a) profissional médico.

A equipa médica da Empresa de Assistência manterá os contactos telefónicos necessários com o centro e com os profissionais médicos que atendem a Pessoa Beneficiária para supervisionar a prestação de cuidados de saúde adequados.

**A implementação desta cobertura está sujeita à aprovação prévia da Empresa de Assistência, salvo em caso de força maior ou se a Pessoa Beneficiária estiver inconsciente ou incapaz de contactar a Empresa de Assistência por motivos médicos ou se estiver clinicamente incapacitada.**

Como exceção às Exclusões Gerais relacionadas com epidemias e/ou pandemias declaradas pela Organização Mundial de Saúde, a Pessoa Beneficiária está coberta nas mesmas condições se adoecer com uma doença infecciosa durante a viagem, exceto nos casos referidos nas exclusões específicas a seguir.

#### **Exclusões específicas:**

Para além das exclusões gerais, não são cobertos os custos urgentes com medicamentos quando a Pessoa Beneficiária:

- tiver viajado de/para um país, área específica ou situação em que uma autoridade reguladora tenha desaconselhado todas as viagens.
- não tenha conseguido obter as vacinas, inoculações ou medicamentos recomendados antes da sua viagem.

## **2. DESPESAS DE REPATRIAMENTO E DE EVACUAÇÃO MÉDICA DE EMERGÊNCIA (INCLUINDO EPIDEMIAS E PANDEMIAS)**

Em caso de Acidente ou Doença súbita, não preexistente e aguda, a Empresa de Assistência encarregar-se-á de transferir a Pessoa Beneficiária para uma unidade de saúde devidamente equipado ou de repatriar a pessoa para o seu País de Residência habitual.

A equipa médica da Empresa de Assistência manterá os contactos telefónicos necessários com os médicos que atendem a Pessoa Beneficiária e decidirá para que unidade de saúde a Pessoa Beneficiária será transferida ou se é necessário o seu repatriamento, dependendo da situação ou severidade do estado em que se encontra.

A Empresa de Assistência providenciará a evacuação, utilizando os meios que considerar adequados, com base na avaliação médica da severidade do estado da Pessoa Beneficiária. Tais meios podem incluir ambulância aérea, ambulância terrestre, avião normal, comboio ou outros meios apropriados. Todas as decisões relativas ao meio de transporte e ao destino final serão tomadas pela Empresa de Assistência.

A aprovação e as disposições devem ser tomadas pela Empresa de Assistência. No caso de qualquer transporte ou ação ser efetuada sem a obtenção da aprovação prévia da Empresa de Assistência, as despesas serão pagas pela Pessoa Beneficiária. Esta cobertura está sujeita a um limite previsto pelo referido plano.

**OBS.: A Empresa de Assistência não pode atuar em substituição de organizações de ajuda de emergência ou de busca locais, nacionais ou internacionais e não pagar as despesas incorridas devido à sua intervenção. Portanto, a Empresa de Assistência não pagará o transporte do local onde ocorreu o Acidente ou Doença para uma instalação médica.**

### **Disposições comuns:**

- Todas as coberturas de seguro são facultadas sob a condição de que a intervenção da Empresa de Assistência seja autorizada pelos serviços de emergência locais ou pelas leis e regulamentos aplicáveis no país onde a Pessoa Beneficiária necessita de assistência.
- A Empresa de Assistência está sujeita às restrições à circulação de pessoas e bens emitidas pela Organização Mundial de Saúde ou pelo país relevante.

- As companhias de transporte de passageiros (em especial as companhias aéreas) podem impor condições especiais no caso de passageiros com determinadas condições que podem ser alteradas sem aviso prévio (incluindo, entre outras, a exigência de exames médicos ou de um atestado de saúde). Consequentemente, todas as coberturas ao abrigo desta secção estão condicionadas à aceitação e disponibilidade por parte das companhias de transporte de passageiros.
- O transporte é realizado por ambulância, comboio ou companhia aérea de serviço normal. Se for clinicamente impossível que o transporte seja efetuado pela companhia aérea, ou por qualquer outro meio decidido pela Equipa Médica, será disponibilizada uma ambulância aérea.

Os voos transatlânticos ou transpacíficos não podem, em caso algum, ser efetuados por uma ambulância aérea.

- Se o bilhete da Pessoa Beneficiária não puder ser utilizado para a Transferência Médica gerida pela Empresa de Assistência, a Pessoa Beneficiária deverá dispensar este bilhete não utilizado à Empresa de Assistência ou reverter qualquer reembolso obtido junto da companhia.
- A Empresa de Assistência deverá encontrar uma cama numa instalação médica apropriada de acordo com a recomendação da sua Equipa Médica ou contrato.
- Em todos os casos, a decisão final quanto ao transporte, local de internamento, data, necessidade de acompanhamento da Pessoa Beneficiária e métodos utilizados será tomada exclusivamente pela Equipa Médica. Caso a Pessoa Beneficiária recuse a decisão da Equipa Médica, deixará de ter direito a quaisquer coberturas e reembolso ao abrigo desta Apólice.
- Em todos os casos, a Empresa de Assistência reserva-se o direito de contratar uma Autoridade Médica competente que exigirá acesso livre ao processo clínico da Pessoa Beneficiária e a examinar a própria Pessoa Beneficiária para avaliar a adequação do Transporte Médico.
- Em todos os casos, a Bagagem da Pessoa Beneficiária – excluindo bens pessoais essenciais – continuará a ser da responsabilidade da Pessoa Beneficiária ou de um Parente Próximo.

### **3. CUIDADOS DENTÁRIOS DE EMERGÊNCIA**

Em caso de emergência, a Empresa de Assistência prestará a assistência odontológica necessária no estrangeiro à Pessoa Beneficiária. No entanto, a cobertura desta Apólice restringe-se ao tratamento da dor, infeção e remoção do(s) dente(s) afetado(s). As obturações dentárias e as dentaduras não estão cobertas por esta Apólice. A implementação da cobertura desta apólice está sujeita ao acordo prévio da Empresa de Assistência.

**Esta cobertura está sujeita a um limite apresentado na Tabela de Benefícios.**

#### **4. CONTINUAÇÃO DO TRATAMENTO NO PAÍS DE RESIDÊNCIA**

Se uma Pessoa Beneficiária tiver de continuar o tratamento no País de Residência devido a uma Doença ou Acidente; ou problema ótico ou dentário decorrente do Acidente; que tenha sido iniciado fora do País de Residência, a Empresa de Assistência pagará à Pessoa Beneficiária estas despesas, desde que tais Despesas Médicas sejam incorridas no prazo de trinta (30) dias após o regresso da Pessoa Beneficiária ao País de Residência e desde que tais despesas não sejam reembolsáveis à Pessoa Beneficiária ou a outra pessoa em seu nome a partir de qualquer outra entidade.

#### **5. VISITA DE UM PARENTE PRÓXIMO**

Se a Pessoa Beneficiária estiver internada no estrangeiro por um período superior a dez (10) dias consecutivos, ocorrido enquanto viajava só para o Estrangeiro, a Empresa de Assistência providencia a viagem de ida e volta de um Parente Próximo maior de idade e paga um bilhete de ida e volta do País de Residência (bilhete de comboio de 1.ª classe, ou de companhia aérea de classe económica) para permitir que um Parente Próximo acompanhe a Pessoa Beneficiária.

A Empresa de Assistência pode marcar e pagar o bilhete de ida e volta assim que se saiba que a duração do internamento é superior a dez (10) dias consecutivos.

#### **6. ACOMPANHANTE DE PESSOA BENEFICIÁRIA COM MENOS DE 15 ANOS**

Em caso de Acidente ou Doença ou falecimento da Pessoa Beneficiária e na ausência, *in situ*, de um Parente Próximo maior de idade, a Empresa de Assistência providencia o regresso ao País de Residência dos seus filhos com idade inferior a 15 (quinze) anos, que viagem com a pessoa e que sejam também Pessoas Beneficiárias. Estes menores são acompanhados por uma relação devidamente designada e autorizada pela Pessoa Beneficiária ou por um ou pelos seus

sucessores legais, ou, na sua falta, por uma ou um assistente qualificado disponibilizado pela Empresa de Assistência.

A Empresa de Assistência providencia e paga o bilhete de avião de ida e volta em classe económica de tal acompanhante, as suas despesas de hotel no local (só alojamento e pequeno-almoço) até ao montante máximo especificado na Tabela de Benefícios, assim como as taxas e despesas de viagem da ou do assistente qualificado, caso seja necessário.

Também um bilhete só de regresso para os menores, desde que os bilhetes ou meios inicialmente programados para o seu regresso não possam ser utilizados ou alterados. Se o bilhete detido pelos menores não puder ser utilizado para o regresso a casa no País de Residência, então, a Pessoa Beneficiária deverá dar este bilhete não utilizado à Empresa de Assistência ou devolver qualquer reembolso obtido junto da companhia à Empresa de Assistência.

Os pais do ou da menor titular de um bilhete de viagem não utilizado ou alterável têm de cumprir os passos necessários para obter o reembolso do referido bilhete junto do emissor deste bilhete e têm de justificar as suas ações à Empresa de Assistência. Qualquer eventual montante assim recebido será devolvido à Empresa de Assistência.

## **7. PROLONGAMENTO DA ESTADIA DA PESSOA BENEFICIÁRIA**

Na sequência de um Acidente ou Doença que exija a intervenção da Equipa Médica, caso a Pessoa Beneficiária não possa regressar na data inicialmente prevista e não necessite de Hospitalização nem repatriamento médico, a Empresa de Assistência paga as despesas do prolongamento da estadia no hotel e também as de um Parente Próximo que acompanhe a pessoa durante a viagem, desde que permaneça com a pessoa no mesmo quarto (cônjuges e filhos) ou hotel.

A Empresa de Assistência paga as despesas de alojamento até ao montante máximo especificado na Tabela de Benefícios.

Que só pode ser pago mediante aconselhamento da Equipa Médica da Empresa de Assistência.

**Qualquer outra solução de alojamento temporário pode resultar na não atribuição da indemnização.**

## 8. DEVOLUÇÃO DE RESTOS MORTAIS (CORPO/CINZAS)

Em caso de falecimento da Pessoa Beneficiária no Estrangeiro, a Empresa de Assistência providencia e paga o transporte do corpo ou cinzas do local onde a pessoa defunta é depositada para o aeroporto internacional mais próximo até ao local de sepultamento no País de Residência.

A Empresa de Assistência paga as despesas de transporte e as despesas relacionadas até o valor máximo especificado na Tabela de Benefícios.

**As despesas de funeral, cerimónia, cortejo fúnebre local, enterro ou incineração não estão incluídas da cobertura desta Apólice. A Empresa de Assistência é a única responsável pela escolha das empresas a serem envolvidas no processo de repatriamento.**

## 9. CANCELAMENTO OU INTERRUPÇÃO DA VIAGEM

A Empresa de Assistência pagará, até ao montante segurado, conforme apresentado na Tabela de Benefícios por viagem, por todos os depósitos não recuperáveis, adiantamentos e outros encargos pagos ou a pagar pela Pessoa Beneficiária ou em seu nome para viagem e alojamento e para despesas de viagem ou alojamento adicionais razoáveis e necessárias para o regresso ao País de Residência da Pessoa Beneficiária no caso do cancelamento ou Interrupção da viagem ser devido:

À morte, lesão corporal, Doença, ou complicação da gravidez:

- da Pessoa Beneficiária, ou qualquer pessoa com quem viaje ou tenha combinado viajar, ou qualquer pessoa com quem tenha combinado residir temporariamente,
- de Parente Próximo da Pessoa Beneficiária,
- de Parceiro de Negócios da Pessoa Beneficiária.

Como exceção às exclusões gerais relacionadas com epidemias e/ou pandemias declaradas pela Organização Mundial de Saúde, a Pessoa Beneficiária está coberta nas mesmas condições se, antes de viajar:

- a Pessoa Beneficiária adoecer no País de Residência com uma doença infecciosa e não puder viajar.

- a Pessoa Beneficiária ou Parente Próximo tem de se autoisolar em casa devido a uma doença infecciosa e não pode viajar para o Estrangeiro (sujeita a atestado de saúde).
- a Pessoa Beneficiária foi impedida de embarcar no aeroporto devido à deteção de sintomas de uma doença infecciosa.
- o destino para o qual a Pessoa Beneficiária viaja está sujeito a restrições de viagem por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ou recusa de entrada pelas autoridades locais, ou é obrigada a fazer quarentena à chegada (ou ao regressar ao país de residência).

Como exceção às Exclusões Gerais relacionadas com epidemias e/ou pandemias declaradas pela Organização Mundial de Saúde, a Pessoa Beneficiária está coberta nas mesmas condições se, durante a viagem, forem impostas restrições de viagem solicitando que a Pessoa Beneficiária regresse a casa devido a uma doença pandémica:

- comparecimento ao serviço do júri ou ser convocada como testemunha num Tribunal de Direito da Pessoa Beneficiária ou de qualquer pessoa com quem viaje ou com quem tenha combinado viajar.
- despedimento que dá direito ao pagamento ao abrigo da legislação em vigor em matéria de indemnizações por despedimento no País de Residência e, no momento da reserva da viagem, não havia motivos para crer que alguém seria despedido do grupo de viagem da Pessoa Beneficiária ou de qualquer pessoa com quem viajasse ou com quem combinasse viajar.
- a retirada da licença aos membros das Forças Armadas, da Polícia, dos Bombeiros, dos Enfermeiros ou dos Serviços de Ambulância ou aos funcionários de um Departamento Governamental, desde que tal cancelamento ou Interrupção não pudesse razoavelmente ser previsto no momento de receber esses benefícios ou reservar a viagem (consoante o que ocorrer mais tarde).
- a Polícia solicita à Pessoa Beneficiária, no prazo de sete (7) dias a contar da data da sua partida, que permaneça no seu domicílio ou regresse posteriormente ao seu domicílio devido a danos graves causados ao seu domicílio por incêndio, aeronave, explosão, tempestade, abatimento de solo, pessoa mal-intencionada ou furto.

**Condições específicas:**

- A Pessoa Beneficiária deve obter um atestado de saúde do seu profissional médico e aprovação prévia da Empresa de Assistência para confirmar a necessidade de regressar a casa antes da interrupção da viagem devido a morte, lesão corporal ou doença.
- Se a Pessoa Beneficiária se atrasar a notificar ou não notificar o(a) agente de viagens, operador turístico ou prestador de transporte/alojamento, no momento em que seja considerado necessário cancelar a viagem, a responsabilidade da Empresa de Assistência será limitada às taxas de cancelamento que teriam sido aplicadas se tivesse ocorrido falha ou atraso.
- Se a Pessoa Beneficiária cancelar a viagem devido a lesão corporal ou doença, deverá apresentar um atestado de saúde do profissional médico que tratou a pessoa lesada, declarando que tal a impediu de forma necessária e razoável de viajar.
- Em caso de Interrupção, as indemnizações serão calculadas a partir do dia em que a Pessoa Beneficiária regressou ao seu país de residência ou do dia em que foi internada ou confinada ao seu alojamento, e com base no número de dias completos da sua viagem que não utilizou ou que esteve hospitalizada, em quarentena ou confinada ao seu alojamento.

**Exclusões específicas:**

Para além das Exclusões Gerais, a apólice não cobre:

- as condições médicas pré-existentes anteriores à primeira subscrição da Apólice e que tenham dado origem a uma consulta, hospitalização ou outro tratamento médico nos seis (6) meses anteriores ao pedido de assistência;
- a franquia especificada na Tabela de Benefícios aplicadas por sinistro e por Pessoa Beneficiária;
- o custo das taxas aeroportuárias e outras taxas recuperáveis;
- qualquer pedido de indemnização direta ou indireta decorrente de um despedimento causado por justa causa, demissão ou despedimento voluntário, ou sempre que tenha sido dada uma advertência ou notificação de despedimento antes da data em que tais benefícios se tornaram efetivos ou do momento da reserva de qualquer viagem (consoante a que ocorrer primeiro);

- se os bilhetes de viagem tiverem sido pagos pelo uso de qualquer programa de recompensa de milhas aéreas, por exemplo, Air Miles ou qualquer sistema de cartão de pontos de bônus;
- os custos de alojamento pagos pela utilização de qualquer timeshare, *Holiday Property Bond* ou outro regime de pontos de férias;
- a gravidez normal a partir da 26.ª semana;
- a não obtenção do passaporte ou visto exigido;
- qualquer sinistro que resulte, direta ou indiretamente, de circunstâncias conhecidas pela Pessoa Beneficiária antes da data em que estas prestações se tornaram efetivas ou do momento da reserva de qualquer viagem (consoante a que ocorrer primeiro) que se pudesse razoavelmente esperar que originassem o cancelamento ou a interrupção da viagem;
- quaisquer custos não utilizados ou adicionais incorridos pela Pessoa Beneficiária que possam ser recuperados junto dos prestadores de alojamento, das suas agências de reservas, da agência de viagens ou de outro regime de indemnização;
- quaisquer custos adicionais ou não utilizados incorridos pela Pessoa Beneficiária que possam ser recuperados junto dos prestadores do transporte, dos seus agentes de reservas, agente de viagens, regime de indemnização ou regime de proteção financeira (tais como, entre outros, o Registo das Agências de Viagens e Turismo);
- quaisquer custos não utilizados ou adicionais incorridos pela Pessoa Beneficiária que possam ser recuperados junto da agência bancária emissora do cartão de crédito ou débito ou PayPal do Pessoa Beneficiária;
- qualquer sinistro decorrente de um motivo não listado nesta cláusula;
- qualquer sinistro em que a Pessoa Beneficiária não possa viajar ou opte por não viajar devido a restrições ou conselhos do Governo ou da autoridade reguladora relacionados com uma pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

## **10. ATRASO DO VOO**

A Empresa de Assistência garante indemnizar a Pessoa Beneficiária por despesas imprevistas em que tenha incorrido devido a um atraso de voo a partir da hora de partida ou chegada atribuído ao seu bilhete.

Entende-se por “despesas” os custos incorridos pela Pessoa Beneficiária *in situ* com as suas refeições e bebidas, alojamento em hotel e transporte local de e para o hotel.

Esta garantia entrará em vigor para além dos montantes recebidos da companhia aérea em causa ou de qualquer outra entidade que a Pessoa Beneficiária deva comunicar à Empresa de Assistência. A Pessoa Beneficiária não receberá nenhum montante antes de justificar o pedido indemnização a qualquer eventual entidade responsável e um montante correspondente aos danos ou lesões reais sofridos.

Qualquer indemnização só será concedida nas seguintes circunstâncias:

- partida tardia de um voo marcado efetuado por uma companhia aérea, cujos voos são publicados.
- chegada tardia do voo programado da companhia aérea, cujos voos são publicados, impedindo a Pessoa Beneficiária que viaja neste voo de apanhar o voo programado de ligação.

A Empresa de Assistência reembolsará as despesas de hotel (só alojamento e pequeno-almoço) até ao montante máximo especificado na Tabela de Benefícios.

#### **Exclusões específicas:**

Atrasos ou chegadas tardias devido a situações excluídos que fazem parte das exclusões gerais não darão origem a qualquer indemnização.

Para além destas exclusões gerais, não será concedida qualquer indemnização nas seguintes circunstâncias:

- Qualquer atraso na companhia aérea não convencional (por ex.: companhia de voos fretados).
- Qualquer atraso ou chegada tardia abaixo da Franquia especificada na Tabela de Benefícios.
- Qualquer atraso ou chegada tardia devido a uma suspensão temporária ou definitiva de uma aeronave, que tenha sido ordenada:
  - pelas autoridades aeroportuárias, ou
  - pelas autoridades da aviação civil, ou
  - por uma entidade semelhante,

e/ou tenha sido anunciada antes do dia de partida da viagem da Pessoa Beneficiária.

Se um meio de transporte semelhante tiver sido disponibilizado à Pessoa Beneficiária no prazo de quatro (4) horas a contar da hora de partida (ou chegada, no caso de um voo de ligação) original do voo programado para o qual foi efetuada a reserva.

## **11. PERDA DA PARTIDA OU DO VOO DE LIGAÇÃO**

A Pessoa Beneficiária é indemnizada, até ao montante indicado na Tabela de Benefícios, pelo alojamento adicional razoável (só quarto) e despesas de viagem necessariamente incorridas para chegar ao seu destino no Estrangeiro, voos de ligação fora do País de Residência ou regresso ao País de Residência se não chegar ao ponto de partida internacional a tempo de embarcar no transporte público programado no qual está efetuada a reserva para viajar no período inicial viagem internacional da viagem como resultado:

- da falha de outros transportes públicos convencionais, ou
- de acidente ou avaria do veículo em que a Pessoa Beneficiária se encontra, ou
- de greve, ação sindical ou condições meteorológicas adversas.

### **Condições específicas:**

- A Pessoa Beneficiária deve dar tempo suficiente para que os transportes públicos programados ou outros transportes cheguem dentro do prazo previsto e deixem a pessoa no ponto de partida.
- A Pessoa Beneficiária deve obter uma declaração por escrito da companhia confirmando o atraso e motivo do atraso.
- A Pessoa Beneficiária deve obter uma declaração por escrito da polícia local ou uma declaração de presença numa urgência, se o veículo em que viaja se avariar ou tenha estado envolvido num acidente.
- A Pessoa Beneficiária só pode pedir indemnização uma vez em caso de “Atraso de Voo” ou uma vez em caso de “Perda da partida/voo de ligação” para a mesma circunstância, não duas vezes ou mais.

### **Exclusões específicas:**

Os sinistros decorrentes, direta ou indiretamente, de:

- greve ou ação sindical existente ou anunciada publicamente até à data em que a Pessoa Beneficiária adquiriu este seguro ou no momento da reserva de qualquer viagem.
- um acidente ou avaria do veículo em que a Pessoa Beneficiária viaja para o qual não tenha sido apresentado um relatório dum oficina de reparação profissional.
- avaria de qualquer veículo em que a Pessoa Beneficiária viaje, se o veículo for da sua propriedade e não tiver sido efetuada a sua devida manutenção e reparação de acordo com as instruções do fabricante.
- despesas adicionais quando o operador de transportes públicos convencionais tiver proposto soluções de viagem alternativas razoáveis.
- perda da partida quando tiver sido organizada uma ligação em menos de 2 horas entre voos de ligação num ponto de partida internacional ou mais longo se houver reserva de voo;
- os sistemas necessitem de períodos mais longos para as ligações; e/ou
- algo que seja mencionado nas Exclusões Gerais.

## **12. ROUBO/FURTO, PERDA OU DANO DA BAGAGEM (SOB OS CUIDADOS DA COMPANHIA AÉREA)**

A Empresa de Assistência cobre o roubo/furto, perda ou dano de bagagem devidamente registado numa companhia aérea afiliada à I.A.T.A., dentro dos limites mencionados na Tabela de Benefícios.

Este benefício será atribuído para além dos montantes recebidos da companhia aérea em causa que a Pessoa Beneficiária comunicará à Empresa de Assistência. A Pessoa Beneficiária não receberá montantes superiores aos danos reais sofridos.

### **Exclusões específicas:**

- Meios de pagamento (dinheiro, cheques e/ou cartões de crédito),
- Bilhetes de viagem, manuscritos, documentos, livros, documentos comerciais, passaporte e/ou documento de identificação,
- Perfumes, produtos perecíveis, alimentos.

## **13. ATRASO DE BAGAGEM**

A Empresa de Assistência indemniza a Pessoa Beneficiária em caso de atraso na entrega da bagagem com o check-in efetuado devidamente por uma companhia aérea afiliada à I.A.T.A.,

desde que o bilhete da Pessoa Beneficiária seja válido para um voo internacional programado dessa companhia.

O montante da indemnização conforme indicado na Tabela de Benefícios é, com tudo incluído, para toda a bagagem devidamente com check-in efetuado devidamente quando a entrega for superior à Franquia especificada na Tabela de Benefícios após a chegada do voo da Pessoa Beneficiária.

#### **14. SUBSTITUIÇÃO DO PASSAPORTE E DA CARTA DE CONDUÇÃO**

Em caso de roubo/furto ou perda do passaporte ou do cartão de condução, a Empresa de Assistência reembolsará à Pessoa Beneficiária o custo real direto da nova emissão, ou seja, o custo dos selos fiscais ou impostos que a Pessoa Beneficiária pagará, excluindo todos os outros custos, dentro dos limites mencionados na Tabela de Benefícios.

Esta cobertura aplicar-se-á só se o passaporte ou a carta de condução tiver um prazo de validade superior a 12 (doze) meses no momento do roubo/furto ou perda.

Os custos da nova emissão e os selos fiscais são reembolsados com as seguintes provas documentais:

- declaração de roubo ou perda emitida pelas autoridades locais competentes; e
- fatura original do selo fiscal.

#### **15. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24H NO MUNDO INTEIRO**

Desde o começo de uma situação que possa ser incluída em qualquer um dos benefícios descritos anteriormente, a Pessoa Beneficiária ou qualquer pessoa que atue em seu nome irá necessariamente contactar, no mais curto espaço de tempo possível, em todas as situações, a Central de Alarme mencionada abaixo, que estará disponível para ajudar qualquer pessoa 24h.

#### **16. RESPONSABILIDADE PESSOAL**

A Empresa de Assistência assegura à Pessoa Beneficiária o pagamento da indemnização pela qual a Pessoa Beneficiária possa ser civilmente responsável por lei, por lesões corporais ou danos materiais causados involuntariamente a terceiros e produtos durante a vigência do contrato de seguro, de acordo com as definições, termos e condições estabelecidos na apólice e por incidentes decorrentes do risco nela especificado.

Salvo acordo expresse em contrário, a Empresa de Assistência assumirá a supervisão legal no que diz respeito ao sinistro da parte lesada e suportará os custos das despesas de defesa que surjam. A Pessoa Beneficiária prestará a colaboração necessária para auxiliar a supervisão jurídica assumida pela Empresa de Assistência.

Se nos processos judiciais instaurados contra a Pessoa Beneficiária houver condenação, a Empresa de Assistência decidirá se será adequado recorrer ao Tribunal Superior competente; se não considerar que seja o adequado apresentar o recurso, informará a Pessoa Beneficiária do facto, que terá a liberdade de o apresentar por sua conta exclusiva. Neste último caso, se o recurso interposto der origem a uma sentença favorável aos interesses da Empresa de Assistência, esta ficará obrigada a suportar as despesas decorrentes de tal recurso.

Quando surgir algum conflito entre a Pessoa Beneficiária e a Empresa de Assistência, motivado por esta ter interesses contrários à defesa da Pessoa Beneficiária, a Empresa de Assistência informará a Pessoa Beneficiária de tal facto, sem prejuízo de tomar as medidas que, pelo seu carácter urgente, sejam necessárias à defesa. Neste caso, a Pessoa Beneficiária pode optar entre manter a supervisão legal prestada pela Empresa de Assistência ou confiar a sua própria defesa a outra pessoa. Neste último caso, a Empresa de Assistência será obrigada a pagar as despesas de tal supervisão jurídica.

Quando na parte cível foi estabelecido um acordo amigável, a defesa na parte penal é discricionária por parte da Empresa de Assistência e está sujeita ao consentimento prévio do réu.

**Esta cobertura está sujeita a um limite facultado pela Tabela de Benefícios.**

### **Recuperações**

Em caso de concorrência da Empresa de Assistência e da Pessoa Beneficiária contra um terceiro responsável, o montante recuperado será repartido entre ambos na proporção dos respetivos interesses.

### **Exclusões específicas:**

**Para além das Exclusões Gerais, aplicáveis a todas as coberturas e secções desta apólice, não estão cobertas as consequências das seguintes situações e danos/lesões:**

- Danos que tenham origem na violação ou inobservância voluntária de normas jurídicas positivas ou das que regem as atividades objeto do seguro.
- Danos causados a bens ou lesões causadas a animais que estejam na posse da Pessoa Beneficiária, ou da pessoa que seja responsável, ou que lhe tenham sido confiados ou alugados para utilizar, cuidar, transportar, usar para efeitos de trabalho ou utilização.
- Danos/lesões causados pela contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, salvo se a sua causa for acidental, súbita e imprevista ou não seja antecipada por parte da Pessoa Beneficiária.
- Danos/lesões causados por riscos que devem ser objeto de cobertura de seguro obrigatório.
- Danos resultantes da utilização e circulação de veículos a motor e dos elementos neles rebocados ou integrados.
- As obrigações contratuais da Pessoa Beneficiária.
- Danos causados a navios, aeronaves ou qualquer dispositivo destinado à navegação ou apoio aquático ou aéreo ou causados por eles.
- Danos/lesões causados pelo transporte, armazenagem e manuseamento de substâncias e gases corrosivos, tóxicos, inflamáveis e explosivos.
- O pagamento de penas e multas, bem como as consequências do seu não pagamento e a constituição de cauções judiciais para garantir os resultados criminais do processo;
- A responsabilidade decorrente de acidentes de trabalho sofridos pelo pessoal ao serviço da Pessoa Beneficiária.
- Danos/lesões causados por produtos, obras concluídas e serviços prestados, após terem sido entregues aos clientes ou após terem sido prestados.
- Danos causados a bens móveis ou imóveis que, para a sua utilização ou fruição, manuseamento, transformação, reparação, guarda, depósito ou transporte, tenham sido confiados, cedidos ou alugados à Pessoa Beneficiária, ou que se encontrem na sua posse ou esfera de controlo.
- Perdas financeiras que não sejam consequência de um dano material coberto pela apólice, bem como as perdas financeiras que sejam consequência de lesões corporais ou danos materiais não cobertos pela apólice.
- Danos/lesões causados pela prática de desportos obviamente perigosos, como montanhismo, atividades subaquáticas, tiro desportivo ou similares.

- Lesões corporais dos trabalhadores da Pessoa Beneficiária.
- Responsabilidade decorrente:
  - de qualquer ato intencional ou má conduta.
  - do exercício de qualquer profissão ou atividade empresarial.
- Responsabilidade perante os familiares da Pessoa Beneficiária ou qualquer funcionário.
- Responsabilidade de indemnização à Pessoa Beneficiária por parte de qualquer outro seguro.

---

## **CONDIÇÕES GERAIS DE APLICAÇÃO**

### **17. OBRIGAÇÕES DA PESSOA BENEFICIÁRIA**

**A Pessoa Beneficiária ou os seus cessionários devem contactar imediatamente a Empresa de Assistência, disponível 24h, antes de efetuar qualquer ação ou incorrer em despesas. Para Assistência de Emergência ou sinistros, a pessoa segurada ou a sua representante deve primeiro contactar a nossa linha de emergência, +33 1 73 28 38 90 para facultar informações essenciais.**

A Pessoa Beneficiária deve facultar as seguintes informações:

- nome e apelido do pessoa beneficiária;
- o número e a validade da sua apólice de seguro;
- o número do contrato de viagem 81TS0108;
- a data de entrada no país de entrada;
- o número de telefone através do qual a Pessoa Beneficiária possa ser contactada;
- o nome, morada e número de telefone do hospital de internamento;
- uma breve descrição da situação.

**Sob nenhuma circunstância a Empresa de Assistência será responsabilizada pelo reembolso de qualquer despesa incorrida sem acordo prévio que será validada pela Empresa de Assistência através de um número de processo.**

## A central de alarme de Assistência pode ser contactada

Por telefone:	<b>+33 1 73 28 38 90</b>
Por WhatsApp:	<b>+33 7 68 81 28 53</b>
Para Assistência Médica:	<a href="mailto:medical-assistance@cover-edge.com">medical-assistance@cover-edge.com</a>
Para Assistência em Viagem:	<a href="mailto:travel.assistance@cover-edge.com">travel.assistance@cover-edge.com</a>
Para apresentar uma queixa:	<a href="mailto:complaints@cover-edge.com">complaints@cover-edge.com</a>

## 18. IMPLEMENTAÇÃO DAS COBERTURAS

A Empresa de Assistência é envolvida no âmbito fixado pelas leis e regulamentos nacionais e internacionais.

Em todos os casos, são providenciados transportes internacionais desde que a Pessoa Beneficiária obtenha as autorizações administrativas e possua os documentos de identidade e visto necessários para a viagem.

A Empresa de Assistência reserva-se o direito de, antes de qualquer intervenção das suas prestações de serviços, verificar a realidade da situação segurada e a validade do pedido efetuado pela Pessoa Beneficiária.

A Empresa de Assistência não pode ser responsabilizada por quaisquer danos/lesões de natureza profissional ou comercial que uma Pessoa Beneficiária sofra na sequência de uma situação que necessite da intervenção dos serviços de assistência.

## 19. CIRCUNSTÂNCIAS EXCECIONAIS

O compromisso da Empresa de Assistência baseia-se no melhor esforço e não em resultados.

A Empresa de Assistência não pode ser responsabilizada pelo incumprimento, atrasos ou dificuldades na prestação dos serviços acordados causados por uma guerra civil ou com intervenção estrangeira quer seja declarada ou não, mobilização geral, requisição de pessoas e/ou materiais efetuadas pelas autoridades, ato de sabotagem ou terrorismo, agitação social,

incluindo greve, motim e revolta popular, restrição da livre circulação de bens e pessoas, catástrofes naturais, efeitos da radioatividade, epidemias, pandemias, riscos infecciosos ou químicos ou qualquer outro acidente ou caso de força maior.

---

## **EXCLUSÕES**

### **20. EXCLUSÕES GERAIS**

**Além das exclusões especificadas nos termos da Apólice, também são excluídas todas as consequências e/ou situações resultantes do seguinte:**

- circunstâncias provocadas intencionalmente pela Pessoa Beneficiária;
- guerra civil ou de intervenção estrangeira declarada ou não, operação bélica, motim e revolta popular, ato de terrorismo, ciberataque, falha de energia ou sabotagem;
- envolvimento em lutas, exceto no caso de legítima defesa, e em apostas, desafios, duelos ou crimes;
- a prática profissional de qualquer desporto e a prática amadora de qualquer desporto aéreo, de defesa pessoal ou de combate;
- participação em competições ou provas de resistência ou velocidade e provas em preparação, portanto, em qualquer forma de locomoção terrestre, aquática ou aérea;
- incumprimento das regras de segurança reconhecidas para a prática de qualquer atividade desportiva ou outra atividade de lazer;
- as consequências da prática dos seguintes desportos ou atividades: montanhismo que exija ou não a utilização de equipamento, trekking, escalada, bobsleigh, skeleton, espeleologia, paraquedismo, salto acrobático de esqui, mergulho subaquático com a utilização ou não de equipamento autónomo, desportos aéreos como o voo planado, asa-delta, asa voadora (motorizada e não motorizada) e todas as máquinas similares (nomeadamente ultraleves e ULM)s, aeronaves de navegação aérea, dispositivo de controlo da navegação aérea, desportos aéreos;
- proibições, injunções e restrições oficiais impostas pelas forças da lei e da ordem;
- epidemias, pandemias declaradas pela Organização Mundial de Saúde e as suas consequências;

- efeitos da poluição, catástrofes naturais e as suas consequências;
- qualquer intervenção iniciada e/ou organizada a nível governamental ou intergovernamental por qualquer autoridade ou organização governamental ou não governamental;
- afeções benignas ou lesões que podem ser tratadas no local;
- afeções não urgentes que não requerem cuidados médicos imediatos;
- doença pré-existente anterior à primeira subscrição da Apólice e que tenha dado origem a uma consulta, hospitalização ou outro tratamento médico nos 6 meses anteriores ao pedido de assistência;
- convalescença;
- afeções em tratamento na primeira subscrição da Apólice e ainda não estabilizadas e/ou que necessitem de tratamento programado subsequente e possíveis medidas de acompanhamento (examinação, tratamento adicional, complicações previsíveis e recorrentes);
- tratamentos cirúrgicos e intervenções de natureza estética não resultantes dum Acidente;
- condições de gravidez e as suas consequências, abortos espontâneos e gravidezes ectópicas e as suas consequências, partos e as suas consequências para os recém-nascidos;
- interrupções voluntárias da gravidez, amniocenteses;
- doenças mentais e as suas consequências, incluindo síndromes depressivas;
- as consequências de um suicídio e de uma tentativa de suicídio;
- as consequências do uso de medicamentos ou drogas não prescritos;
- as consequências do abuso de álcool (nível de álcool no sangue superior ao estabelecido pela regulamentação em vigor no país onde se encontra, síndromes de deficiência, bem como qualquer patologia diretamente resultante do abuso de álcool);
- as consequências da não obtenção ou incapacidade em obter a vacinação ou o tratamento exigido ou tornado obrigatório por uma viagem ou por viajar, ou as repercussões de tal vacinação ou tratamento;
- transporte repetitivo necessário devido a exames de acompanhamento da Pessoa Beneficiária, sessões de atendimento ambulatorial;

- qualquer custo ou despesa coberto por outra apólice de seguro;
- custos ou despesas incorridos sem o acordo prévio da Empresa de Assistência;
- as despesas médicas relativas a check-ups, exames médicos e rastreios programados ou preventivos;
- perda devido a um acontecimento de força maior, por exemplo, um furacão.

---

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **21. SITUAÇÃO DE VIDA OU MORTE**

Em caso de risco de morte, a Pessoa Beneficiária ou qualquer outra pessoa que a represente deve dirigir-se aos serviços de emergência médica no local onde a Pessoa Beneficiária se encontra antes de contactar a Empresa de Assistência.

### **22. PRESCRIÇÃO**

Qualquer sinistro decorrente da Apólice prescreverá dois (2) anos após a situação que conduz ao mesmo ou após qualquer período aplicável de acordo com a lei do País de Residência.

### **23. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO**

Os Termos e Condições são regidos pela lei etíope.

Fica acordado que qualquer litígio decorrente de uma situação que conduza a uma intervenção da Empresa de Assistência será levada ao tribunal com jurisdição de acordo com a lei aplicável.

### **24. COMPROMISSO MÁXIMO DA SEGURADORA (LIMITE MÁXIMO)**

Fica acordado que, se o seguro for celebrado em favor de uma ou várias Pessoas Beneficiárias, que estejam sujeitas ao mesmo acidente causado pela mesma situação ao mesmo tempo e se os benefícios agregados excederem 2.000.000\$, os compromissos da Seguradora estarão, em qualquer caso, limitados a tal valor em relação ao valor total dos benefícios pagos às Pessoas Beneficiárias que estão sujeitas ao mesmo acidente, as prestações serem reduzidas e pagas proporcionalmente em relação ao número de Pessoas Beneficiárias.

## 25. SANÇÕES

A Empresa de Assistência e a Seguradora não serão obrigadas a dar cobertura e não serão responsáveis nem responsabilizáveis por pagar qualquer indemnização ou fornecer qualquer benefício ao abrigo do presente Contrato, na medida em que a prestação de tal cobertura, pagamento de tal pedido de indemnização ou prestação de tal benefício os exporia a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo das resoluções da Organização das Nações Unidas ou das sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos da Etiópia. A Empresa de Assistência está sujeita às disposições de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A Empresa de Assistência não prestará serviços a pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a medidas de congelamento de bens. O titular da apólice e/ou a Pessoa Beneficiária autorizam a Seguradora a aplicar todas as medidas adequadas de luta contra o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, tal como definido nas recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).

## 26. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O titular da apólice e/ou a Pessoa Beneficiária reconhecem e concordam que a Seguradora:

- compromete-se a proteger os seus dados pessoais de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.
- atua como controladora de dados dos dados pessoais processados do titular da apólice e/ou da Pessoa Beneficiária sob esta Apólice.
- cumpre os requisitos legais relativos à transferência desses dados pessoais; e
- pode permitir que a Empresa de Assistência grave chamadas telefónicas entre as Pessoas Beneficiárias e a Empresa de Assistência para efeitos de controlo de qualidade.

O titular da apólice e/ou a Pessoa Beneficiária consente(m) em transferir os seus dados pessoais para o Estrangeiro, para que a Empresa de Assistência cumpra os seus compromissos contratuais com a Seguradora, incluindo, entre outros, a administração, gestão de riscos e cumprimento da Apólice.

A Seguradora recolhe os dados pessoais do titular da apólice e da Pessoa Beneficiária para os seguintes efeitos:

- subscrever seguros e gerir os riscos conexos.

- realizar verificações de elegibilidade.
- administrar a sua apólice de seguro, e
- gerir os seus sinistros, pedidos de indemnizações e reclamações.

Para cumprir os nossos interesses legítimos, a Seguradora pode também tratar os dados pessoais do titular da apólice e da Pessoa Beneficiárias para:

- realizar a prevenção e gestão da fraude e/ou prevenir irregularidades, e
- melhorar continuamente a eficiência do nosso sistema de gestão de sinistros (por ex.: realizar análises ou melhorar a experiência).

Por último, a Seguradora poderá ter de tratar os seus dados pessoais para cumprir as obrigações legais relativas:

- à luta contra o financiamento do terrorismo,
- às sanções económicas e financeiras internacionais.

A Seguradora conservará os dados pessoais do titular da apólice e/ou das Pessoas Beneficiárias somente durante o tempo necessário para os efeitos acima indicados, e estritamente não mais do que o permitido pela legislação aplicável. A Seguradora pode transferir os seus dados pessoais para países, territórios ou organizações que estejam fora do País de Residência. Se tal acontecer, a transferência dos seus dados pessoais terá lugar em conformidade com as salvaguardas apropriadas e adequadas em conformidade com a legislação aplicável.

